

Nepotismo e primeiro-damismo: "raízes podres" a serem combatidas

Nepotism and first damism: "rotten roots" to be fought

Luiz Henrique Michelato

43

Resumo: Falar sobre nepotismo e primeiro-damismo remete a compreensão e avaliação de um amplo processo histórico, conferindo uma análise aprofundada acerca da totalidade e realidade brasileira. O nepotismo enquanto prática violadora de direitos, reflete um histórico patrimonialista e paternalista no Brasil, no qual as esposas dos governantes são relegadas a atuarem "ajudando" os pobres e marginalizados, prática reconhecida como primeiro-damismo. Este trabalho se realiza através de pesquisa bibliográfica e estado da arte, de natureza qualitativa e permeado pelo materialismo histórico-dialético, retratando as perversidades em torno do nepotismo e primeiro-damismo, enquanto "raízes podres" a serem combatidas pelos intelectuais orgânicos, pesquisadores e população engajada pelos direitos sociais, tendo em vista a construção de uma sociedade justa e democrática, em busca pelo estabelecimento do Estado Democrático de Direito e pela abolição destas mazelas.

Palavras-chave: Nepotismo; Primeiro-Damismo; Assistencialismo.

Abstract: Talking about nepotism and first ladyism refers to the understanding and evaluation of a broad historical process, providing an in-depth analysis of the totality and Brazilian reality. Nepotism as a practice that violates rights reflects a patrimonialist and paternalistic history in Brazil, in which the wives of rulers are relegated to "helping" the poor and marginalized, a practice recognized as First Ladyism. This work is carried out through bibliographical and state-of-the-art research, of a qualitative nature and permeated by historical-dialectical materialism, portraying the perversities surrounding nepotism and First Ladyism, as "rotten roots" to be fought by organic intellectuals, researchers and population committed to social rights, with a view to building a fair and democratic society, seeking to establish a Democratic State based on the rule of law and to abolish these ills.

Keywords: Nepotism; Prime Damism; Assistance.

Introdução

O presente texto procura abordar as relações entre nepotismo e primeiro-damismo sob o viés histórico da sociedade brasileira, algo enraizado em nossa cultura, ideologia, política e história, apresentando valores conservadores e reacionários ao impor a ordem dominante burguesa enquanto pré-requisito de atuação e funcionamento.

Este trabalho se realiza através de pesquisa bibliográfica e estado da arte, de natureza qualitativa e sob o ideário do materialismo histórico-dialético, culminando numa avaliação e compreensão histórica dos fatos supracitados,



ao apresentar o nepotismo e primeiro-damismo enquanto prática mesquinha e enfadonha, registradas na história do Brasil, apreciando livros, artigos e legislações que datam entre 1988 e 2022, pela base de dados Scielo.

Ou seja, uma prática reflete na outra, transformando-se numa cadeia produtiva em prol dos interesses da classe dominante, favorecendo indubitavelmente os detentores do poder. O nepotismo representa o favorecimento de parentes, familiares e amigos próximos de determinados governantes, permitindo a construção de conchavos, em detrimento das demandas mais latentes da população.

Tal prática pode ser considerada antidemocrática e injusta, tendo em vista violar princípios e diretrizes constitucionais como os conceitos de moralidade e impessoalidade, havendo certo consenso entre os poderes executivo, legislativo e judiciário para a permanência dessas "raízes podres" no Brasil, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se, portanto, de uma prática espúria e mesquinha, tendo em vista converter-se numa política reacionária e conservadora, imposta pelo Estado burguês, de certa forma reduzindo o papel do Estado em atender de forma ética e profissional as demandas da sociedade, neste sentido, impedindo a viabilização e real instauração do tão "sonhado" e almejado Estado Democrático de Direito, garantido pela carta magna brasileira, amplamente reconhecida como Constituição Federal de 1988.

Nepotismo e primeiro-damismo no Brasil

Segundo Victor Nunes Leal, em sua obra *Coronelismo, Enxada e Voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil*, publicada originalmente em 1948, o nepotismo é tratado da seguinte maneira:

“O patrimonialismo das estruturas políticas locais sobreviveu e manifesta-se de maneira curiosa. Se uma pessoa vem a ocupar um posto de comando na organização político-administrativa, não é raro presenciar-se a ascensão de grande



número de pessoas da “terra dele”. Não só parentes de todos os graus, mas também amigos de infância, antigos colegas de trabalho, vizinhos, parentes e amigos desses vizinhos e amigos ocupam cargos “de responsabilidade” ou de “confiança” em torno do novo potentado. O chamado familiarismo e outras formas de nepotismo podem ser classificados como aspectos do patrimonialismo. Já que este se baseia em relações de lealdade e confiança pessoal e é óbvia a vantagem que traz a preferência dispensada a parentes, amigos e conhecidos, expostos ao controle da mesma estrutura local” (op. cit., p. 7). (Leal, p. 132, 2012).

A origem do termo nepotismo, segundo Garcia (2003), é derivado do latim *nepos*, *nepotis*, relacionando-se a neto e sobrinho, indicando possíveis descendentes e algo dissipador, pródigo e devasso, havendo relação com a Igreja Católica ao adicionar o sufixo *ismo*, lembrando que os papas eram habituados a conceder cargos e favores aos seus parentes, compreendendo os elementos do nepotismo, o que atualmente se configura enquanto prática de agentes públicos que de maneira abusiva concedem cargos e benesses aos seus familiares.

Pode-se tratar o nepotismo enquanto uma questão de lealdade e confiança entre benemérito e favorecido, visando resguardar determinados interesses particulares, fazendo um recorte histórico, de acordo com Garcia (2003), onde Napoleão, nomeou seu irmão para governar a Áustria, reduzindo prováveis chances de traição, fortalecendo impérios e governos. Havendo, portanto, a recompensa para o funcionamento desta ordem.

Neste sentido, as nuances do nepotismo envolvem o favorecimento, predominando uma relação entre o público e o privado, sendo algo institucionalizado e que busca beneficiar as primeiras damas, sendo algo que viola a representatividade popular, bem como algo ilegítimo, refletindo os interesses do Chefe do Executivo, prejudicando o trato da *coisa pública*.

Segundo Garcia (2003), o direito positivo pátrio, conforme garante a Constituição de 1988, em seu § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro



dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Tais práticas violam o princípio da impessoalidade, privilegiando interesses individuais em detrimento dos interesses coletivos, deflagrando uma evidente violação ético-normativa, sendo gritante os benefícios em torno dos cargos em comissão, invariavelmente ocupados por parentes e amigos dos governantes.

Existe uma notável relação entre nepotismo e o princípio da moralidade, transformando a administração pública em negócio de família, conforme expõe Garcia (2003), representando uma permanente violação ética ao bom-administrador, havendo de maneira concomitante, o favorecimento de um determinado credor do agente público, prejudicando o funcionamento do bem público e prevalecendo um determinado favorecimento ilícito nesta seara.

Em relação ao princípio da legalidade, deve ser vedado a nomeação de parentes para os cargos em comissão, preservando o princípio da moralidade, bem como na tentativa de satisfazer o interesse público, considerando a existência de variadas legislações que garantem a proibição do nepotismo, coexistindo a violação ao princípio da legalidade, algo que reflete numa prática de improbidade.

Devendo ser regido de forma linear e igualitária, segundo Garcia (2003), buscando efetivar-se em toda estrutura administrativa, evitando-se possíveis discriminações, resultando em um provável desvio da finalidade, onde predomina uma associação intrínseca com o nepotismo, devendo ser útil a relação entre atividade desenvolvida e o interesse público, compreendendo uma questão técnica-científica, eliminando qualquer hipótese de benefício ou favorecimento pessoal.

Contudo, a prática de nepotismo é totalmente reprovável, devendo ser amplamente apurada pela população e autoridades competentes, considerando o necessário interesse público e respondendo devidamente aos princípios da legalidade, moralidade, desvio de finalidade, bem como de improbidade administrativa.



Segundo Rodrigues (2012), o nepotismo no serviço público, relaciona-se diretamente a Súmula Vinculante nº 13, conhecida com SV 13, representando algo recorrente na cultura administrativa brasileira e na sociedade, portanto, em 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal (STF), apresentou a SV 13, vedando a prática do nepotismo, ao evitar a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, junto a Administração Pública direta e indireta, considerando sua violação a Constituição Federal.

Várias são as consequências nocivas e prejudiciais a administração pública e a sociedade em relação ao nepotismo, podemos destacar a questão de profissionalização da gestão, a violação ao princípio da impessoalidade, sobrepondo-se ao interesse particular, violação ao princípio da moralidade administrativa, rompendo com o princípio da isonomia, bem como restringindo o acesso em condições de igualdade as funções públicas, prejudicando a produtividade e a eficiência, e prevalecendo os conflitos de lealdades, em favor das posições de supervisão, beneficiando o exclusivismo e os privilégios dos favorecidos, destacados como servidores patrimoniais, onde é perturbada a disciplina administrativa em relação a imparcialidade, e conseqüentemente os familiares serão sempre beneficiados nas possíveis decisões, conforme apresenta Rodrigues (2012).

Cabe ressaltar as deficiências da SV 13, considerada genérica e abstrata, não conseguindo prever todas as situações possíveis de ocorrer, sendo impotente em relação a ordem jurídica, considerando suas notáveis contradições, distanciando-se da completude e coerência imprescindíveis ao devido ordenamento jurídico.

Segundo Santin e Cardoso (2016), o nepotismo abrange práticas clientelísticas envoltas ao poder local no Brasil, fortalecendo o coronelismo e o patrimonialismo, em exercício no poder político do país, violando os princípios constitucionais, que proíbe o nepotismo no âmbito da gestão pública brasileira, considerando a Súmula Vinculante de 2008, editada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Decreto Federal nº 7.203/2010, compreendendo a imaturidade democrática no Brasil, permitindo a prática do nepotismo e de apropriação



privada da coisa pública, ferindo os princípios de impessoalidade e moralidade administrativa.

O coronelismo e o poder local são flagrantes nessa relação, predominando o poder centralizador, permitindo o exercício de poder pelas oligarquias, criando sua própria política, onde as facções da classe dominante exerceram total poder no país, em torno da oligarquia agrária brasileira, por meio das políticas dos governadores, baseada pelo coronelismo em seu respaldo eleitoral.

Criou-se uma política de compromissos, nos termos de Santin e Cardoso (2016), visando os benefícios particulares e personalísticos, em detrimento do interesse público, apoiado pelos líderes locais, fortalecendo os coronéis em âmbito local, bem como um ciclo vicioso em vista da manutenção do poder.

Neste sentido, predomina o clientelismo e o personalismo no uso do poder político, considerando a pessoalidade no estabelecimento das relações entre os sujeitos, no exercício do poder político, possuindo caráter privatista, configurando algo irracional, do ponto de vista ético e moral, em contraponto ao interesse público, predominando o interesse pessoal, tendo em vista ser algo prejudicial ao funcionamento da máquina estatal.

A prática do clientelismo vigora através da troca de favores entre político e eleitor, onde o poder maior é do político por meio de seu status, onde, usando dos recursos do Estado, em contraponto ao eleitor que é considerado periférico, em relação ao seu poder, prevalecendo uma relação particularística de interesses, havendo uma diversidade de favores a serem realizados, de um emprego, uma vaga na escola, consulta médica, representando um trato, onde o eleitor vai trocar seu voto por um desses favores, compreendendo uma nítida troca de favores.

Considerando o Decreto nº 7.203/2010, que veda o nepotismo na administração pública, proibindo empregar o cônjuge, companheiro e parentes, vedando nomeações, contratações ou designações de familiares, sob pena de responsabilidade, devendo ser apuradas as situações irregulares, através de órgãos e entidades correspondentes, compreendendo também a contratação



de empresa prestadora de serviço terceirizado, no âmbito da administração pública.

Enquanto reflexo do nepotismo, temos o famigerado primeiro-damismo, que se converte em empregar as esposas dos governantes frente as políticas públicas, geralmente junto a política de assistência social, de acordo com Oliveira e Alves (2022), algo iniciado em 1942 por meio da criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), tendo Darcy Vargas como principal representante, enquanto presidente da LBA, potencializando o tipo de mulher ideal, vinculada a maternidade e ao matrimônio, pois, antes de serem primeiras-damas, elas eram esposas, mães e mulheres dos governantes, as qualificando para a ação social.

Neste sentido, as esposas dos presidentes, prefeitos e governadores, atuavam em cargos da LBA até o fim de suas atividades, em 1995, algo que introjetou na sociedade brasileira a relação entre assistência social, filantropia e bem-estar estatal, dependendo do campo político, agindo de acordo com o pensamento político que se encontra no poder, havendo suas nuances entre permanências e rupturas, variando de acordo com o movimento e orientação política vigente.

As reformas das políticas sociais após a Constituição de 1988, apresentou alterações significativas neste movimento, segundo Oliveira e Alves (2022), através da criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005, a Política de Assistência Social foi potencializada, enquanto direito do cidadão e dever do Estado, visando romper com o assistencialismo impregnado pelos programas e ações das primeiras-damas.

Persiste o processo de feminilização da filantropia no âmbito do primeiro-damismo, através da assistência social, conforme indica Oliveira e Alves (2020), sobretudo nos países Ocidentais desde o século XIX, formado majoritariamente por mulheres e fundado sobre os ditames de feminilidade, sob o viés da literatura romântica e médico-científica, indissociável da maternidade, vinculando a mulher aos trabalhos domésticos e de cuidados, considerado algo



naturalmente feminino, refletindo em inextrincáveis relações de gênero e compreendendo formas de atuação política das mulheres.

A seguir, uma imagem da Senhora primeira-dama Darcy Vargas, apresentada pelos autores Oliveira e Alves (2020):



Figura 1: Sra. D. Darcy Sarmanho Vargas
Fonte: LBA. Relatório Exercício 1943. Florianópolis, s/d.

Fonte: Oliveira e Alves (2020). Acesso em: 04 jul. 2023.

Essa fotografia de Darcy Vargas, era divulgada no Relatório de Exercício da LBA, bem como em Boletins Informativos e Periódicos de Circulação Nacional, segundo Oliveira e Alves (2020), potencializando a imagem da primeira-dama e do governo, a população mais pobre, a apresentando enquanto mulher madura e experiente, estando em plenas condições físicas, e a retratando em serviço de retaguarda, figura vinculada a pureza e vaidade, com olhar acolhedor, tutelar e hospedeiro, fortalecendo os ideais de feminilidade e docilidade, evidenciados em sua vestimenta e postura, bem como difundindo valores de cuidado e benevolência.

Neste sentido, trata-se de apresentar a primeira-dama enquanto mãe, esposa e pertencente a espaços de poder e vida pública, ressaltando que a LBA foi a principal instituição responsável pelo combate a pobreza até 1995, sendo extinta pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, a substituindo pelo Programa Comunidade Solidária.

Ressalta-se o assistencialismo enquanto prática retumbante do primeiro-damismo, de acordo com Rodrigues (2016), introjetada e impregnada na cultura política brasileira, prevalecendo em diversos Estados brasileiros, proposta relativa a um segundo plano de ação, legitimando o governo dos esposos, bem como fortalecendo o poder em evidência.

O assistencialismo deve ser encarado enquanto estratégia política, reforçando o poder patriarcal, compreendidos pela historiografia, adequando-se as regras do campo político presentes no cenário brasileiro, visando perpetuar o poder da classe dominante.

Dessa forma, é nítido o viés assistencialista nas práticas do primeiro-damismo brasileiro, que se institucionalizava principalmente por meio de suas atuações em órgãos governamentais ou filantrópicos. A ação ou apoio ao desenvolvimento social ficava então à cargo dessas primeiras damas. Como dito, só a partir da atual constituição brasileira, é que a assistência social adquiriu estatuto de política pública, tendo que deixar de lado o seu viés assistencialista, fato que na prática demorou, ou está demorando um tanto a se concretizar. Assim, “Pode-se dizer que a Constituição de 1988 representa um marco histórico na luta pela redefinição da assistência social como dever de Estado e direito dos cidadãos brasileiros, e um passo à frente no âmbito da cidadania, ainda que, logo em seguida passe por um processo de desmonte e de inversão da cidadania”. (Rodrigues, p. 204, 2016).

Todavia, o assistencialismo se configura enquanto práticas políticas populistas, com respaldo através da benemerência e apoio governamental, violando o princípio constitucional ao encarar a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, associada a seguridade social brasileira.

Pode-se tratar do clientelismo enquanto barganha político-eleitoral, segundo Farias (2000), relativa a democracia capitalista e sua herança de relações estruturais, fomentada pelo mercado econômico, predominando uma oposição entre clientelismo e democracia, encarando o clientelismo enquanto



apropriação da coisa pública, bem como a barganha de voto relacionada a corrupção da democracia.

Tais perspectivas imbricam-se a questão da pobreza, ignorância e herança de um passado pré-moderno, acreditando-se que com a democracia haverá redução do clientelismo, compreendendo o caráter liberal sobrepujante enquanto procedimento universalista, fortalecendo a reconhecida democracia capitalista, envolvendo o classismo, populismo e o corporativismo, considerando o clientelismo enquanto abordagem intrínseca a este tipo de democracia que se constrói.

Ao avaliar a concretude da realidade social, é nítido o aparelhamento entre ordem social e institucional, de acordo com Farias (2000), “Assim, o tipo de democracia adequado à manutenção do capitalismo não pode ser o mesmo daquele necessário à reprodução do socialismo, uma vez que tais sistemas sociais têm regras estruturantes antagônicas”.

Portanto, refere-se a uma reconhecida democracia capitalista, abrangendo procedimentos políticos como sistema de voto, competição partidária e representação parlamentar, por meio do princípio de soberania popular, contribuindo para a manutenção do modo de produção capitalista.

Neste sentido, o capitalismo possui unidade e uma determinada lógica, através da estrutura do Estado burguês, reforçando a dominação de classe, obstaculizando o processo de autonomia dos dominados, conforme indica Farias (2000), entretanto para que tal paradigma seja extirpado, é necessário engajamento crítico dos trabalhadores, buscando construir uma forma de democracia.

Prevalece um determinado limite estrutural relativo a democracia, estabelecido por uma ordem social, fundamentado pela luta de classes, onde a burguesia estreita o processo de inclusão das massas em relação a participação política, reduzindo a possibilidade de ampliação das lutas dos trabalhadores.

Contudo, é permanente a barganha político-eleitoral envolto a democracia capitalista, segundo Farias (2000), fortalecendo o clientelismo enquanto *voto mercadoria*, denominado em sua relação de barganha, ao



permitir as reconhecidas vantagens materiais entre eleitor e cabo eleitoral, refletindo no poderio das autoridades públicas, atuando junto a uma comunidade, vila, favela, clube recreativo, entre outras instâncias existentes.

Existe, portanto, uma condição socioeconômica que determina a configuração do *voto de barganha*, abrangidas pelo modo de produção capitalista. “Trata-se do trabalhador que abandona a condição da *dependência pessoal* (o colonato, a moradia) frente ao dono de terras, para se submeter à *dependência impessoal* (o assalariamento) relativa às coisas”. (Farias, p. 50, 2000).

Predomina a dependência em relação as *coisas*, beneficiando a lei da mercadoria, caracterizando-se em duplo aspecto ao indicar o poder econômico do capitalista sobre o trabalhador que deve vender sua força de trabalho para sobreviver na *selva de pedra*, classificando o trabalhador enquanto sujeito de interesse, convertido em voto através da famigerada barganha por vantagens materiais, reforçando o recurso salarial.

A política democrática liberal, dirigindo as suas mensagens às classes sociais configuradas como *eleitores*, isto é, indivíduos isolados (e normalmente em posição defensiva), abre espaço para a ação do cabo eleitoral, que propõe ao eleitor um cálculo utilitário: aceitar um benefício imediato e certo em troca do voto, ao invés de apostar em vantagens mais amplas, porém incertas. A cidadania pode assumir uma forma concreta através do clientelismo, porque o sentimento da liberdade no exercício do direito político – o voto *livre* – comporta a alternativa de negociá-lo. (FARIAS, p. 50, 2000).

O clientelismo identifica-se com seu passado pré-capitalista, onde nos países de *Terceiro Mundo*, prevalece uma herança colonial, retratando a democracia moderna, onde há o predomínio da dependência pessoal por meio das dimensões econômica e ideológica, fundando as necessidades dos sujeitos. Onde a população marginalizada, desempregada e pobre, são os principais alvos de práticas clientelistas, retratando uma herança de passado colonial, segundo Farias (2000), predeterminado enquanto produto do capitalismo gerenciado nas sociedades.

Trata-se da barganha político-eleitoral, distribuindo bens através do clientelismo estatal, vinculada intimamente a democracia capitalista,



considerando algo funcional a ótica deste modo de produção e deflagrada pela própria formação social do capitalismo, onde a cidadania se relaciona a competição imposta pelo mercado econômico.

Não somente a pobreza, desemprego, inflação e redução de renda, explicam os motivos do clientelismo no âmbito da democracia capitalista, havendo a possibilidade de as classes populares se posicionarem contra o clientelismo, conforme expõe Farias (2000), ao valorizar questões nacionais e votarem na oposição, conseqüentemente elevando sua participação política.

Compreende os valores de cidadania política, ao criticar práticas clientelistas, potencializadas pela liberdade e universalidade, reconhecendo os mecanismos de manipulação do voto, avaliando as características de políticos enquanto “desonestos”, “interesseiros” e defensores de “suas panelas”. “As classes dominadas, enquanto não vislumbram vantagens concretas em romper com os esquemas de manipulação, tendem a jogar com os mesmos como uma “estratégia de diminuição de riscos”. (Farias, p. 63, 2000).

Considera-se o enfraquecimento das organizações populares e a implantação pujante do capitalismo no campo político, dificultando a solidariedade entre as classes, explicando a estratégia clientelista no Brasil, ressaltando o desafio em relação aos benefícios materiais e de espaços democráticos, visando fortalecer e potencializar o processo de reivindicação de direitos e a imprescindível independência das classes populares.

O clientelismo nos pequenos municípios brasileiros, segundo Pase, Müller, Morais (2014), indicam a influência da cultura política no comportamento e atitudes dos legisladores, apresentando algo distante de uma necessária construção da democracia, visando a garantia de favores individuais e de acesso a serviços públicos enquanto moeda de troca entre políticos e a população, reconhecida enquanto prática ilícita.

Neste sentido, a cultura é importante para fortalecer a democracia, dependendo de um conjunto de crenças, princípios e valores dos cidadãos em relação ao campo político, pois, a cultura é caracterizada como um elemento dinâmico e que se desenvolve constantemente, abrangendo fatores positivos



como as motivações e normas, e de fatores negativos como atraso, miséria e clientelismo.

O clientelismo pode ser definido enquanto marca da *República Velha*, predominando a relação entre sistema político e sociedade, compreendendo o comportamento político e social deste período, de acordo com Pase, Müller, Morais (2014), refletindo na política do Brasil do século XIX, onde o sucesso eleitoral deve-se sobremaneira a esse tipo de relação, que busca distribuir cargos, abrangendo uma questão de proteção e favores, em vista da lealdade política e pessoal.

O coronel era responsável por acionar o mecanismo clientelista, bem como o patrão ou *mandão local*, tendo em vista o prestígio destes sujeitos, em relação aos governos, visando realizar os favores, reconhecendo a patente militar de tais indivíduos em determinadas ocasiões, havendo um poder inestimável para realizar os favores a clientela, reverberando no clientelismo.

Algo que predomina culturalmente nos tempos atuais, entre sociedade e sistema político, havendo uma relação entre atores políticos e concessão de benefícios públicos em forma de empregos, benefícios fiscais em troca de apoio político e principalmente na forma de voto, envolvendo troca de atores de poder desigual, onde o Estado é a parte de maior poderio, distribuindo benefícios públicos em troca de votos e de qualquer forma de apoio.

Considerações finais

Neste texto procuramos encarar de forma crítica o nepotismo, primeiro-damismo, clientelismo, assistencialismo, entre outras nuances no Brasil, compreendendo e avaliando os atos nocivos e prejudiciais a sociedade em relação as suas práticas, enfatizando a Constituição Federal de 1988, enquanto pressuposto garantidor e viabilizador do Estado Democrático de Direito.

Evidencia-se com o presente trabalho, o quanto tais práticas em torno do nepotismo, primeiro-damismo, assistencialismo e clientelismo, são históricas e antidemocráticas, evitando que seja construído o que determina a *carta magna* brasileira, em relação ao estabelecimento do Estado Democrático de Direito.



Neste sentido, fica claro a constatação dessas “*raízes podres*” no Brasil, onde o poder dominante engana e manipula a população, sobretudo os trabalhadores, pobres e assalariados, através de seus mecanismos e jogos de poder, convertendo seus esforços por meio da troca de votos e favores.

Com esta pesquisa, pretende-se apresentar este conhecimento a população, principalmente as classes subalternas, trabalhadores, pobres e desempregados, que se encontram numa condição deplorável de exploração e alienação, subjugados pela ordem dominante e detentores do poder, através do modo de produção capitalista.

Contudo, nosso objetivo é retratar a realidade e totalidade brasileira, apresentando conhecimento pelo viés crítico a população, desejando que uma nova ordem social seja planejada e construída socialmente, permeada pela democracia e justiça social, havendo pleno desenvolvimento de capacidades e eliminação das profundas desigualdades impostas pelo modo de produção em evidência.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03 jul 2023.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010.** Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm. Acesso em 03 jul 2023.

FARIAS, F. P de. **CLIENTELISMO E DEMOCRACIA CAPITALISTA: ELEMENTOS PARA UMA ABORDAGEM ALTERNATIVA.** REVISTA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA Nº 15: 49-65 NOV. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/Vt3rtCnPQQPbVBRLP3BTPCs/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

GARCIA, E. **O Nepotismo.** Revista Jus Navigandi, Teresina. 2003. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/o_nepotismo.pdf. Acesso em 03 jul 2023.

LEAL, V, N. **Coronelismo, Enxada e Voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil.** Companhia das Letras: 2012.



OLIVEIRA, T de; ALVES, I. G. **ASSISTÊNCIA SOCIAL, GÊNERO E BENEVOLÊNCIA ESTATAL: O PRIMEIRO DAMISMO COMO INSTRUMENTO DE ESTADO (1995-2020)**. Universidade do Extremo Sul Catarinense. III Jornada de Desenvolvimento e Políticas Públicas. 2022. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/seminariocsa/article/view/7060>. Acesso em 03 jul 2023.

OLIVEIRA, T de; ALVES, I. G. **Legião Brasileira de Assistência e políticas sociais: primeiro-damismo, gênero e assistência social**. Boletim Historiar, vol. 07, n. 02, Mai./Ago. 2020, p. 16-32. Disponível em: <http://seer.ufs.br/index.php/historiar>. Acesso em: 04 jul. 2023.

PASE, H. L.; MÜLLER, M; MORAIS, J. A de. **O clientelismo nos pequenos municípios brasileiros**. Pensamento Plural | Pelotas [10]: 181 - 199 janeiro/junho 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/pensamentoplural/article/view/3591>. Acesso em 04 jul. 2023.

RODRIGUES, D. D. L. (2019). **Gênero e Política: Lúcia Braga, do Assistencialismo à Projeção Pessoal**. *Revista Cantareira*, (24). Recuperado de <https://periodicos.uff.br/cantareira/article/view/27862>. Acesso em: 04 jul. 2023.

RODRIGUES, J. G. (2012). **Nepotismo no serviço público brasileiro e a SV 13**. *Revista De Direito Administrativo*, 260, 203–229. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v260.2012.8835>. <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8835>.

SANTIN, J. R; CARDOSO, L. **NEPOTISMO E PRÁTICAS CLIENTELÍSTICAS: uma visão histórica do Poder Local no Brasil**. ESTUDIOS HISTÓRICOS – CDHRPyB- Año VIII - Julio 2016 - Nº 16 – ISSN: 1688 – 5317. Uruguay. Disponível em: <https://estudioshistoricos.org/16/eh1611.pdf>.

Sobre o autor

Luiz Henrique Michelato

luizhenriquemichelato@gmail.com

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR). Especialista em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos pela UNOPAR. Especialista em Geografia e Desenvolvimento Regional: Natureza, Sociedade e Ensino de Geografia pela UENP. Especialista em Direito Familiar e Sucessões pela Faculdade UNINA. Especialista em Saúde Pública pela UniFatecie. Especialista em Psicopedagogia Institucional e Clínica pela UniFatecie. Estudante Especial do Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Cursando Licenciatura em Pedagogia pela UniFatecie (3/4). Autor de onze livros publicados. Professor dos cursos de Serviço Social, Gerontologia e Gestão Hospitalar da UniFatecie. Assistente Social (CRAS/CREAS/CASA LAR). Criador do Projeto "Livro pro Povo".

